



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 / 2020

Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

Art. 2º A pensão especial complementar será concedida por meio de ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30(trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à °



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº. 40.134 que decretou o estado de calamidade pública na Paraíba, devido a crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa proposta figura como medida importante para conferir reconhecimento aos profissionais que estão à frente das ações de atenção direta à população, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Também representa o reconhecimento aos serviços prestados pelos profissionais da saúde, da segurança e de outros serviços essenciais realizaram seu trabalho, objetivando o bem-estar da população e, que, infelizmente no exercício de suas funções vierem a falecer em consequência de contrair o COVIDA 19, possibilitando com a complementação da pensão uma vida mais digna aos familiares.

Sala da Sessões, em 17 de abril de 2020.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual